**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**
Tel: (77) 3481-3374

GOVERNO DE BOM JESUS DA LAPA
A FORÇA DO TRABALHO

# DECRETO N.º 022 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

**"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma casa, situada na Rua Conselheiro Luiz Viana, n.º 081 - Centro, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma casa, situada na Rua Conselheiro Luiz Viana, n.º 271 - Centro, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA, de propriedade da Sr. (a) **ÉLIA JEANE FERREIRA CUNHA ALVES**, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa (BA);

**Art. 2º.** A área total, objeto do presente Decreto contém 06,40 (seis vírgula quarenta) metros de frente, 06,40 (seis vírgula quarenta) metros de fundo, 09,60 (nove vírgula sessenta) metros do lado direito e 09,60 (nove vírgula sessenta) do lado esquerdo, perfazendo o terreno uma área total de 61,44m² (sessenta e um vírgula quarente e quatro metros quadrados), com Inscrição Imobiliária sob o n.º: 050.00081.0000, devidamente registrado no Livro N.º: 2-P, Fls. N.º: 72 e Verso, Matricula n.º: 4.669 de 19 de setembro de 1984, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Bom Jesus da Lapa – BA;

**Art. 3º.** A área a ser expropriada tem por finalidade ampliação das Ruas Conselheiro Luiz Viana e Dr. Moacyr do Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

**Art. 4º.** O Valor da desapropriação será de R$: 180.000.00 (cento e oitenta mil reais). A ser pago em parcela única;

**Art. 5º.** Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente;

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 14 de Janeiro de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal